



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 12, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Aprova o Regimento do Centro  
Agropecuário a Palma - UFPel.**

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, Professor Pedro Rodrigues Curi Hallal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade institucional de regulamentar a estrutura e funcionamento do Centro Agropecuário da Palma,

CONSIDERANDO a necessidade institucional de normatizar procedimentos no Centro Agropecuário da Palma,

CONSIDERANDO o Processo UFPel protocolado sob o nº 23110.031842/22018-07,

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Conselho Universitário em reunião realizada no dia 05 de novembro de 2018, constante da Ata nº 05/2018

RESOLVE:

APROVAR o Regimento do Centro Agropecuário da Palma, da Universidade Federal de Pelotas - UFPel, nos termos desta Resolução, como segue:

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**DO CENTRO AGROPECUÁRIO DA PALMA E SUAS FINALIDADES**

**Art. 1º** O presente Regimento dispõe sobre aspectos da estrutura e funcionamento do Centro Agropecuário da Palma (CAP), unidade registrada sob a matrícula nº 13.459 (INCRA 950.165.592.307.3), que reúne a antiga Fazenda Experimental da Palma e o Horto Florestal, e está localizada no km 537 da BR 116 (31° 46' 53,41703" S e 52° 28' 40,62814" W), com área total de 652,3620 hectares, dividido em três lotes: um lote, de 593,3960 ha., situado à margem oeste da BR 116; outro lote, de 53,6980 ha., à margem leste da BR116 em frente ao pórtico do CAP e um terceiro lote de 5,2680 ha. situado no limite da margem leste da BR116 e da faixa de domínio da Estrada do Pavão.

**Art. 2º** O CAP é órgão suplementar vinculado ao Gabinete da Vice-Reitoria da UFPel.

**Art. 3º** São finalidades do CAP:

I. Apoiar as diversas Unidades Acadêmicas da UFPeI no ensino, na pesquisa, na extensão e na inovação;

II. servir de base para produção e atualização de conhecimentos de profissionais através de cursos, estágios, seminários, visitas e outros eventos, prestando orientação e serviços técnicos especializados nas áreas de atuação da UFPeI, desde que compatíveis com as suas atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de inovação, bem como de acordo com suas possibilidades;

III. servir de base para produção e atualização do conhecimento e para transferência de tecnologia, constituindo-se unidade de experimentação, demonstração, extensão, produção agropecuária, florestal e agroindustrial, de preservação ambiental e outras áreas de interesse da instituição;

IV. abrigar, de acordo com suas possibilidades, estudantes ou intercambistas cujos programas, projetos ou cursos estejam vinculados ao CAP;

V. desenvolver a produção agropecuária, florestal e agroindustrial, a preservação ambiental, bem como outras áreas de interesse da instituição, dentro de sistemas ou módulos, sem prejuízo das atividades

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 4º** Compõem a estrutura organizacional do Centro Agropecuário da Palma:

I. o Conselho Acadêmico do CAP (CA-CAP)

II. a Comissão Técnica do Conselho Acadêmico do CAP (CTCA-CAP);

III. a Coordenação Geral do CAP.

**Art. 5º** O Conselho Acadêmico do CAP tem a função de definir as políticas acadêmicas, organizacionais e orçamentárias do Centro Agropecuário da Palma.

**Parágrafo Único** - A Comissão Técnica do Conselho Acadêmico do CAP (CTCA-CAP) é órgão assessor permanente do CA-CAP, composta pelo veterinário responsável técnico, por um representante da área vegetal e por um representante da área ambiental.

**Art. 6º** Integram o Conselho Acadêmico do CAP:

I. como membros permanentes,

- 1 o Vice-Reitor da UFPeI,
2. o Coordenador Geral do CAP,
3. o Veterinário Responsável Técnico;
4. o Agrônomo Responsável Técnico.

II. como membros eleitos,

a. quatro docentes com atividades de ensino no CAP, comprovadas pelo plano de aula ou vinculados a projetos de ensino registrados no COCEPE:

5. um representante do curso de Agronomia,
6. um representante do curso de Veterinária,
7. um representante do curso de Zootecnia,
8. o representante dos outros cursos.

b. três docentes com atividades de pesquisa no CAP comprovadas por programas, projetos ou ações aprovadas pelo COCEPE e vinculados a Programas de Pós-Graduação:

9. um representante da área de Produção Animal,
10. um representante da área de Produção Vegetal,
11. um representante da área de Produção Fruti-Silvícola;

c. um docente com atividades de Extensão no CAP e vinculado a programas, projetos ou ações aprovadas pelo COCEPE:

12. o representante da Extensão.

d. dois estudantes com atividades no CAP e vinculados a programas, projetos ou ações aprovadas pelo COCEPE:

13. um representante discente de graduação que desenvolva atividade comprovada no CAP,

14. um representante discente de pós-graduação que desenvolva atividade comprovada no CAP.

§ 1º Os membros serão eleitos pelo período de dois anos, como titular e suplente, pela sua categoria de representação.

§ 2º Pelo menos um dos membros discentes deverá ter comprovada a permanência na instituição pelo tempo de vigência do seu mandato, que terá duração de um ano.

§ 3º No que concerne ao Inciso II, alínea *a*, sempre que Cursos de Graduação tiverem atuação no CAP, que justifique representação exclusiva, poderão requerê-la ao CA-CAP.

**Art. 7º** Ao Conselho Acadêmico do CAP compete:

I. estabelecer as normas de funcionamento e utilização do CAP;

II. deliberar sobre as propostas de modificação deste regimento;

III. analisar os planos das atividades a serem executadas no CAP, vinculados a projetos aprovados pelas Unidades Acadêmicas da Universidade - e, quando for o caso, pelo Comitê de Ética Animal - com os respectivos cronogramas de execução e dotações orçamentárias;

IV. definir a forma de propiciar a execução de projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão e desenvolvimento institucional, aprovados pelo COCEPE, a serem desenvolvidos no CAP;

V. emitir parecer sobre questões de interesse do CAP;

VI. emitir parecer sobre o relatório anual de atividades;

VII. aprovar a prestação de contas do Coordenador Geral do CAP;

VIII. aprovar o plano de trabalho e o orçamento do CAP para o ano subsequente;

IX. decidir sobre alterações na execução orçamentária;

XI. deliberar sobre a destinação de recursos extraorçamentários;

XII. manifestar-se, orientando a Presidência do Conselho Acadêmico, sobre a escolha do Coordenador Geral do CAP;

XIII. propor, diante de falta grave ou de quebra de decoro e mediante aprovação de 2/3 de seus membros, a destituição do Coordenador Geral ou de qualquer dos membros do CA-CAP;

**Art. 8º** À Comissão Técnica do CA-CAP compete:

I. avaliar a pertinência de execução de programas, projetos e ações acadêmicas como forma de subsidiar a decisão do CA-CAP;

II. manifestar-se sobre a melhor área territorial do CAP para a execução de programas, projetos e ações;

III. coordenar a criação e fiscalizar a execução do Plano de Gestão de Resíduos do CAP;

- IV. orientar a aquisição e utilização de produtos químicos dentro do CAP;
- V. orientar a destinação de resíduos de produtos gerados dentro do CAP;
- VI. investigar denúncias de riscos à saúde humana e animal no âmbito do CAP;
- VII. investigar denúncias de dano ambiental no CAP;
- VIII. investigar denúncias de maus tratos a animais abrigados no CAP;
- IX. manifestar-se sobre assuntos de sua alçada, sempre que demandada pelo CA-CAP;
- X. emitir Notas Técnicas;
- XI. auxiliar a Coordenação Geral para expedição de avisos e instruções.

**Art. 9º** O CA-CAP reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu presidente ou por requerimento de, no mínimo, 50% de seus membros, com indicação de motivo.

§ 1º. As sessões do CA-CAP serão públicas e funcionarão com a presença da maioria simples de seus membros (metade mais um).

§ 2º. A ausência injustificada da representação a três sessões do CA-CAP no mesmo ano implica a perda do mandato, cabendo ao CA-CAP nova indicação para a função.

**Art. 10.** A Presidência do CA-CAP será exercida pelo Vice-Reitor da UFPel, a quem compete:

- I. convocar, declarar abertas as reuniões do CA-CAP, presidi-las e declará-las encerradas;
- II. conceder vistas a processos pelo prazo máximo de cinco dias úteis;
- III. designar o Coordenador Geral do CAP e, nos seus impedimentos, de seu substituto.

**Parágrafo Único** - O Coordenador Geral do CAP ou o membro mais antigo na carreira, nessa ordem, assumirão a Presidência do CA-CAP, nas ausências ou impedimentos do Vice-Reitor.

**Art. 11.** Integram a Coordenação Geral do CAP:

- a. o Coordenador Geral do CAP;
- b. o Gerente de Produção Animal;
- c. o Gerente de Produção Vegetal;
- d. o Gerente Administrativo;
- e. o Veterinário Responsável Técnico;
- f. o Agrônomo Responsável Técnico.

**Art. 12.** Ao Coordenador Geral do CAP compete:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno e as deliberações do CA-CAP;
- II. administrar o CAP, criando condições para que sejam atingidas suas finalidades;
- III. prestar esclarecimentos ao CA-CAP e seu presidente sobre o andamento das atividades do CAP, sempre que solicitados;
- IV. designar as gerências e distribuir os recursos humanos em exercício no CAP, observadas as características dos cargos e da mão-de-obra;
- V. planejar e distribuição de tarefas e fiscalizar a sua execução;

- VI. planejar e aprovar a escala de férias dos servidores do CAP;
- VII. expedir ordens de serviço, avisos e instruções;
- VIII. assegurar a ordem e a disciplina no âmbito do CAP;
- IX. zelar pela conservação dos equipamentos e instalações sob guarda do CAP;
- X. elaborar o relatório anual das atividades do CAP, o plano de trabalho e o orçamento anual e submetê-los à apreciação do CA-CAP;
- XI. realizar a comercialização da produção do CAP e dos excedentes das atividades de ensino, pesquisa e extensão, atendidos os requisitos legais;
- XII. prestar contas ao CA-CAP da execução financeira do orçamento do ano anterior;
- XIII. tomar as medidas administrativas necessárias quando envolver programas e projetos de interesses de terceiros;
- XIV. decidir sobre assuntos não reservados ao CA-CAP;
- XV. assinar as Atas das reuniões, após aprovadas pelo CA-CAP;
- XVI. representar o CAP.

**Parágrafo Único** - Do que trata o Inciso XI, para normatizar os casos de produtos cuja forma de comercialização não esteja prevista em lei, o CA-CAP produzirá resolução específica.

**Art. 13.** Compete aos gerentes:

- I. executar e distribuir tarefas relacionadas ao setor sob sua responsabilidade;
- II. acompanhar, avaliar e auxiliar o Coordenador Geral do CAP no desenvolvimento dos programas e projetos;
- III. encaminhar ao Coordenador Geral do CAP, com a devida antecedência, as necessidades de seus setores;
- IV. fornecer ao Coordenador Geral do CAP as informações necessárias à elaboração do relatório anual;
- V. encaminhar ao Coordenador Geral do CAP as informações necessárias aos registros administrativos e contábeis dos seus setores.

**Art. 14.** Compete ao Veterinário Responsável Técnico:

- I. executar e acompanhar as atividades de sua alçada em acordo com o CA-CAP ou com o Coordenador Geral;
- II. avaliar a viabilidade técnica de execução de programas, projetos e ações acadêmicas;
- III. encaminhar ao Coordenador Geral do CAP orientações de adequação das instalações e dos equipamentos ou de melhoria de manejo com animais;
- IV. orientar tecnicamente os servidores do CAP e os Coordenadores de programas e projetos;
- V. fazer-se presente nos eventos promovidos pelo CAP, quando houver manifesta necessidade.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 15.** Para a plena consecução de suas finalidades e objetivos, o CAP contará com recursos orçamentários da UFPel e, adicionalmente, através desta ou de suas fundações de apoio, poderá estabelecer convênios, acordos ou contratos, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a captação de recursos materiais e financeiros para a manutenção e melhoria de sua infraestrutura ou para melhor apoiar os projetos desenvolvidos no CAP.

**Art. 16.** As atividades de pesquisa, ensino, extensão e inovação, aprovadas pelo CACAP, a serem executadas no CAP serão baseadas em projetos específicos que deverão contar com suporte financeiro próprio.

**Art. 17.** A programação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação deverá ser encaminhada à Coordenação Geral da CAP, pelos Departamentos, Câmaras ou Colegiados, indicando cronologicamente os trabalhos a serem desenvolvidos e os meios necessários para sua execução.

**Art. 18.** Compete aos coordenadores de projetos ensino, pesquisa, extensão e inovação:

- I. garantir que os discentes que desenvolvam atividades no CAP sejam previamente treinados para as atividades e estejam devidamente registrados junto à secretaria do CAP;
- II. acompanhar, avaliar e auxiliar a Coordenação Geral do CAP no desenvolvimento dos programas e projetos;
- III. assegurar a utilização de EPIs pelos participantes dos programas e projetos.

**Parágrafo Único** - Das atividades mencionadas no inciso I, excetuam-se as aulas práticas incluídas nos planos de ensino das disciplinas.

**Art. 19.** Compete aos discentes, em sua atuação no CAP:

- I. comportar-se de modo a garantir a segurança de seus colegas, professores e servidores do CAP;
- II. respeitar e proteger a diversidade biológica do CAP;
- III. utilizar boas práticas de manejo com os animais abrigados no CAP;
- IV. solicitar o seu registro junto ao setor administrativo do CAP com prazo mínimo de cinco dias úteis antes do início das atividades;
- V. apresentar, na ausência de seguro institucional, comprovante de contratação de seguro compatível com a atividade que desenvolve no CAP.

#### CAPÍTULO IV DO REGIME E DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 20.** São recursos financeiros do CAP:

- I. as dotações consignadas em cada exercício financeiro no Orçamento da UFPel;
- II. as dotações e ajudas financeiras de qualquer origem;
- III. as dotações e contribuições oriundas de convênio, acordos ou contratos;
- IV. as rendas e aplicações de bens e valores patrimoniais;
- V. as rendas provenientes da comercialização de excedentes de produção de programas e projetos;

- V. as rendas provenientes da comercialização de produtos agropecuários do CAP;
- VI. as rendas de leilões, provenientes da comercialização de bens patrimoniados;
- VII. as rendas eventuais de qualquer natureza.

**Parágrafo Único** - É vedada, sob qualquer pretexto, a distribuição de lucros, bonificações e vantagens.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21.** O presente Regimento Interno poderá ser modificado pelo voto de, pelo menos, 2/3 dos conselheiros do CA-CAP em seção especialmente convocada para este fim.

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CA-CAP.

**Art. 23.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação por Conselho Superior da Universidade Federal de Pelotas.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 05 dias do mês  
de novembro de 2018

*Prof. Dr. Pedro Rodrigues Curi Hallal*

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES CURI HALLAL, Reitor**, em 07/01/2019, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0340956** e o código CRC **9468E120**.